



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.065, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 117/2.007 – Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** As empresas que trabalham com o transporte de entulhos e outros (caçambas), ficam obrigadas por esta Lei, a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportados até o seu destino final, evitando dessa forma o lançamento de detritos no leito das vias públicas.
- Art. 2º-** O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora uma multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Art. 3º-** Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.
- Art. 4º-** As denúncias formuladas pelos munícipes deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal, que as remeterá ao Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que terá a competência de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.
- Parágrafo Único -** As eventuais autuações serão processadas através da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente no que tange ao dispositivo de segurança a ser utilizado (tecido, lona, etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.119, de 21 de dezembro de 2.001.
Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2.007.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2.007.